

1. Análise das Contribuições da Duff & Phelps

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
<p>Art 12 § 2º Os materiais do almoxarifado de operação a serem considerados são aqueles destinados à operação e manutenção dos serviços concedidos. Existindo materiais inservíveis ou sucatas, estes deverão ser apresentados pela Distribuidora à empresa avaliadora e seus respectivos valores e quantidades não deverão ser considerados no almoxarifado de operação, devendo a avaliadora validar as informações recebidas.</p>	<p>Art 12 § 2º Os materiais do almoxarifado de operação a serem considerados são aqueles destinados à operação e manutenção dos serviços concedidos. Existindo materiais inservíveis ou sucatas, estes deverão ser apresentados pela Distribuidora à empresa avaliadora e seus respectivos valores e quantidades não deverão ser considerados no almoxarifado de operação, devendo a avaliadora validar as informações recebidas através de vistoria física.</p>	<p>A validação deste teste deve, preferencialmente, ser realizada através de vistoria física, podendo ser total ou amostral</p>	<p>Aceita, com a seguinte redação, no § 4º: Art 12 § 4º Os materiais do almoxarifado de operação a serem considerados são aqueles destinados à operação e manutenção dos serviços concedidos. Existindo materiais inservíveis ou sucatas, estes deverão ser apresentados pela Concessionária à empresa avaliadora e seus respectivos valores e quantidades não deverão ser considerados no almoxarifado de operação, devendo a avaliadora validar as informações recebidas através de vistoria física, podendo ser total ou amostral.</p>
<p>Art. 15 O almoxarifado de operação é valorado pelo preço médio do Valor Original Contábil – VOC, sem atualização monetária.</p>	<p>Art. 15 O almoxarifado de operação é valorado pelo preço médio do Valor Original Contábil – VOC, na data base do laudo.</p>	<p>Se os valores utilizados de Almoxarifado em Operação forem referentes ao saldo na data base do laudo, não há motivo para existir atualização monetária.</p>	<p>Aceita Art. 15 O almoxarifado de operação é valorado pelo preço médio do Valor Original Contábil – VOC, na data base do laudo.</p>

<p>Art. 29 Parágrafo único - Para os investimentos realizados após a data-base, a empresa contratada, após conclusão das avaliações, emitirá um laudo complementar contemplando as movimentações do período, de novos investimentos, baixa de bens, imobilização de obras em andamento, almoxarifado de operação e da depreciação e amortização, atualização monetária respectiva, para obter o valor final dos ativos reversíveis.</p>		<p>Como experiência nos trabalhos do setor elétrico, consideramos que a inclusão de ativos após a data base pode causar divergências e dificultar o controle no laudo. A ANEEL já não inclui ativos pós-laudo desde o terceiro ciclo de revisão tarifária. Se mesmo assim esta agência considerar que esta inclusão pós-laudo deva ser feita, é necessário definir de forma clara qual será a data até onde deverão ser incluídos estes ativos.</p>	<p>Dispositivo com nova redação Considerando a justificativa apresentada, a impossibilidade de precisar a data pós-laudo e a necessidade de considerar as movimentações até a data de fixação do valor indenizável ou da apuração do valor dos ativos, para fins de cálculo do custo de capital, a Agência, alterou este dispositivo, simplificando o processo com a seguinte redação.</p> <p>Art. 29 § 1º As movimentações ocorridas no ativo, após a data base do laudo de avaliação, decorrentes de novos investimentos, baixa de bens, imobilização de obras em andamento, almoxarifado de operação e a depreciação e amortização, serão apuradas e consideradas na apuração do valor do ativo.</p> <p>§ 2º A Concessionária apresentará à Agência, trimestralmente ou o(s) mês(meses) faltantes, prestação de conta específica dessas movimentações, para validação, de acordo com regulamentação a ser estabelecida pela Agência.</p> <p>§ 3º O valor do laudo de avaliação de ativos será atualizado monetariamente pelo IGP-DI do</p>
---	--	---	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

			<p>período, com acumulação das taxas de depreciação e amortização do período.</p> <p>§ 4º Esse critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, poderá ser utilizado por período de até 12 meses, e para períodos superiores a este prazo, mediante aplicação desta Norma de Avaliação, através de inventário das movimentações do período complementar, por amostragem a ser definida pela Agência.</p>
<p>Anexo 2. Item 1.1 - b.se a obra ou a conversão não terminou no ano de seu início, ano X1 e terminou no ano X3, por exemplo, haverá mais de uma data inicial para fins de atualização monetária, como segue:</p> <p>b.1. os gastos realizados no ano X 1, a data inicial para fins de sua atualização monetária é 31/12/X1;</p> <p>b.2. os gastos realizados no ano X2, a data inicial para fins de sua atualização monetária é 31/12/X2;</p>		<p>Temos dúvida se esta metodologia será possível. Há uma grande probabilidade de haver dificuldade em identificar a qual obra cada um dos ativos imobilizados pertence.</p> <p>Caso a identificação seja possível, como será realizada a segregação de valor dos ativos? Exemplificando, imaginemos um equipamento que foi lançado na obra em jan/X1 por R\$1.000 e somente em jan/X3 ele foi efetivamente instalado com um custo de instalação de R\$ 600,00 e em seguida imobilizado por um custo de R\$ 2.000. Imaginemos que</p>	<p>Não aceita</p> <p>No caso da Petrobras Distribuidora, os bens não recebem individualmente os custos de instalação e outros custos. Assim, os materiais e equipamentos são contabilizados pelo recebimento e os demais custos são apropriados nas ordens sem que fiquem associados aos equipamentos. Desta forma os custos dos investimentos estão segregados por mês/ano de aquisição/contabilização.</p>

<p>b.3. os gastos realizados no ano X3, a data inicial para fins de sua atualização monetária é o mês/ano da transferência contábil de obras ou conversão em andamento para ativo em serviço</p>		<p>a diferença de R\$ 400,00 seja referente a custos diversos incorridos durante X1 a X3 e que foram rateados no custo deste equipamento.</p> <p>Por experiência, acreditamos ser muito difícil recompor todo este histórico para poder atualizar cada um dos respectivos valores a partir de dez/X1, dez/X2 e mês/ano da transferência contábil.</p> <p>Uma alternativa seria definir um padrão de fluxo de desembolso médio, por tipologia de obra, analogamente ao utilizado no cálculo do JOA do setor elétrico e utilizar os percentuais por período para atualização, por exemplo, imaginemos que uma certa tipologia de obra tenha em média um fluxo de desembolso de 20% no primeiro mês, 60% no segundo mês e 20% no terceiro mês, logo, qualquer ativo nesta tipologia teria uma atualização de 20% de seu valor a partir do mês-2/ano da capitalização, 60% atualizado a partir do mês-1/ano e os 20% restantes a partir do mês/ano de capitalização.</p>	
--	--	--	--

<p>Anexo 2. Item 1.2. Depreciação e Amortização de Ativos em Serviço</p> <p>c- se a obra ou a conversão não terminou no ano de seu início, as datas iniciais a serem consideradas para a depreciação ou amortização são as mesmas datas consideradas para fins da correção monetária, conforme descrita em b.1, b.2, b.3, de 1.1.b, acima;</p>		<p>Neste caso, seguiria o mesmo princípio do item acima.</p>	<p>Não aceita Mesma justificativa do item anterior acima.</p>
<p>2. Análise das Contribuições da Delos Consultoria Ltda</p>			
<p>DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP</p>	<p>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</p>	<p>JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO</p>	<p>ANÁLISE DA ARSP</p>
<p>Art. 9º Os trabalhos de campo devem se iniciar com o levantamento e a verificação física dos bens, para sua identificação, caracterização, avaliação do estado e obtenção de suas características técnicas, que serão analisados e conciliados com os registros de engenharia, comercial, com os documentos fiscais, registros contábeis e de controle patrimonial da Distribuidora, os quais fornecerão as datas de formação, entrada em operação e a transferência contábil da situação em andamento para em serviço e a depreciação e amortização acumuladas.</p>	<p>Art. 9º Os trabalhos de campo devem se iniciar com o levantamento e a verificação física dos bens, para sua identificação, caracterização, avaliação do estado e obtenção de suas características técnicas, que serão analisados e conciliados com os registros de engenharia, comercial, com os documentos fiscais, registros contábeis e de controle patrimonial da Distribuidora, os quais fornecerão as datas de formação, entrada em operação e a transferência contábil da situação em andamento para em serviço e a depreciação e amortização acumuladas.</p>	<p>É necessário determinar o prazo máximo de duração dos trabalhos permitindo a agencia reguladora preparar os procedimentos de fiscalização do laudo apresentado.</p>	<p>Aceita parcialmente O prazo fará parte das condições da licitação</p> <p>Art. 9º Os trabalhos de campo devem se iniciar com o levantamento e a verificação física dos bens, para sua identificação, caracterização, avaliação do estado e obtenção de suas características técnicas, que serão analisados e conciliados com os registros de engenharia, comercial, com os documentos fiscais, registros contábeis e de controle patrimonial da Concessionária, os quais fornecerão as datas de formação, entrada em</p>

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

	<p>A entrega do laudo de avaliação dos ativos preparado pela avaliadora deve ser feita dentro de 180 dias após o início dos trabalhos. A avaliadora deve submeter o cronograma das etapas do trabalho de avaliação a agência reguladora antes do início dos trabalhos.</p>		<p>operação e a transferência contábil da situação em andamento para em serviço e a depreciação e amortização acumuladas.</p> <p>Parágrafo único – A entrega do laudo de avaliação dos ativos preparado pela avaliadora deve ser feita dentro do prazo previsto no edital, não superior a 120 dias após o início dos trabalhos, preservadas as hipóteses de prorrogação, previstas no edital e na legislação a que está submetida a licitação. A Avaliadora deve submeter o cronograma das etapas do trabalho de avaliação à Agência, antes do início dos trabalhos.</p>
<p>Art. 21 Os levantamentos de campo serão realizados através de inventário físico de 100% dos ativos da Distribuidora.</p>	<p>Art. 21 Os levantamentos de campo serão realizados através de inventário físico de 20% dos ativos da Distribuidora. Em função da quantidade de divergências detectadas nessa amostragem, a mesma deve ser estendida na seguinte proporção: - a cada 1% de divergência em termos quantitativos a amostra é estendida em 10%.</p>	<p>A realização de inventário em 100% dos ativos é onerosa aos clientes, demorada e a base física pode ser montada através dos controles da engenharia, o mesmo que sofrerá o processo de amostragem de campo.</p> <p>Estabelecendo-se uma amostra inicial de inventário e uma escala para aumentos da amostra inicial, diminui-se o tempo de execução sem perda da confiabilidade do trabalho.</p>	<p>Não aceita A Agência estabeleceu o levantamento de 100% dos ativos pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. À exceção do volume de gás distribuído, que é expressivo, os itens que são considerados na avaliação de ativos, como a área geográfica, quilometragem da rede, quantidade de pontos de entrega aos consumidores e de equipamentos, considera-se uma concessão de porte médio. São pouco mais de 5

			<p>mil pontos de entrega, dos quais perto de 98% e 65% da rede de distribuição de 470 km estão concentrados nas cidades da Grande Vitória (Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana), em poucos bairros e de acessos fáceis. A concessão atua em 8 municípios fora da Grande Vitória, com pouco mais de 100 consumidores;</p> <p>2. Trata-se do primeiro inventário na concessionária desde o início da concessão.</p>
<p>III - Obras e Conversões em Andamento</p> <p>a- A empresa avaliadora contratada, para as obras e conversões em andamento, com mais de 12 meses, deve fazer uma avaliação para identificar e relatar para cada uma delas as causas da não conclusão, com identificação, descrição, localização, data de início, valores e outros dados para caracterizar cada situação.</p> <p>b- Para as obras e conversões em andamento, do ponto de vista contábil, que já estejam em operação, a empresa avaliadora contratada deve identificar e relatar as causas da não transferência contábil para a condição em serviço, com</p>	<p>III - Obras e Conversões em Andamento</p> <p>a- A empresa concessionária, para as obras e conversões em andamento, com mais de 12 meses, deve entregar a avaliadora documento onde esteja identificadas e relatadas para cada uma delas as causas da não conclusão, com identificação, descrição, localização, data de início, valores e outros dados para caracterizar cada situação. Cabe a avaliadora validar os argumentos e razões apresentadas pela concessionária com base na documentação entregue.</p> <p>b- Para as obras e conversões em andamento, do ponto de vista contábil,</p>	<p>Entendemos que no aspecto mencionado nesse item, cabe a empresa avaliadora o papel de analisar e validar os argumentos e razões apresentados pela concessionária.</p> <p>Entendemos que a boa prática de segregação de funções indica que a preparação de uma análise deva ser independente da avaliação sobre essa mesma análise.</p>	<p>Aceita integralmente, com a seguinte redação:</p> <p>CAPÍTULO III SEÇÃO VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:</p> <p>III - Obras e Conversões em Andamento</p> <p>a- A Concessionária, para as obras e conversões em andamento, com mais de 12 meses, deve entregar à avaliadora documento onde esteja identificadas e relatadas, para cada uma delas, as causas da não conclusão, com identificação, descrição, localização, data de início, valores e outros dados para caracterizar cada situação. Cabe à avaliadora validar os argumentos e</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

<p>identificação, descrição, localização, data de início e data de entrada em operação, valores e outros dados para caracterizar cada situação.</p>	<p>que já estejam em operação, a empresa concessionária deve entregar a avaliadora documento identificando e relatando as causas da não transferência contábil para a condição em serviço, com identificação, descrição, localização, data de início e data de entrada em operação, valores e outros dados para caracterizar cada situação. Cabe a avaliadora validar os argumentos e razões apresentadas pela concessionária com base na documentação entregue.</p>		<p>razões apresentados pela Concessionária com base na documentação entregue.</p> <p>b- Para as obras e conversões em andamento, do ponto de vista contábil, que já estejam em operação, a Concessionária deve entregar à avaliadora documento identificando e relatando as causas da não transferência contábil para a condição em serviço, com identificação, descrição, localização, data de início e data de entrada em operação, valores e outros dados para caracterizar cada situação. Cabe à avaliadora validar os argumentos e razões apresentados pela Concessionária com base na documentação entregue.</p>
<p>IV - Conciliação Físico-Contábil</p> <p>i- A empresa avaliadora contratada deve comprovar a situação dos ativos reversíveis, com a documentação que suporte o lançamento contábil (Notas Fiscais, Ordens de Compra e outros que compõem o dossiê da Ordem de Investimento), atestando os valores, as datas de aquisições/gastos e a data de entrada do bem em serviço, inclusive dos bens resultantes de sobras e faltas.</p>	<p>IV - Conciliação Físico-Contábil</p> <p>i-A empresa avaliadora contratada deve atestar a adequacidade dos documentos que comprovam a situação dos ativos reversíveis, (Notas Fiscais, Ordens de Compra e outros que compõem o dossiê da Ordem de Investimento) apresentados pela concessionária, atestando os valores, as datas de aquisições/gastos e a data de entrada do bem em serviço, inclusive dos bens resultantes de sobras e faltas.</p>	<p>Entendemos que a empresa avaliadora deve ter o papel de controle externo / auditor. Esse papel fica prejudicado caso a comprovação dos ativos reversíveis seja feita pela mesma empresa que prepara as análises.</p>	<p>Aceita integralmente, com a seguinte redação: CAPÍTULO III SEÇÃO VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: IV - Conciliação Físico-Contábil</p> <p>i-A empresa avaliadora contratada deve atestar a adequacidade dos documentos que comprovam a situação dos ativos reversíveis (Notas Fiscais, Ordens de Compra e outros que compõem o dossiê da Ordem de Investimento),</p>

			apresentados pela Concessionária, atestando os valores, as datas de aquisições/gastos e a data de entrada do bem em serviço, inclusive dos bens resultantes de sobras e faltas.
3. Análise das Contribuições da ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres			
DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
<p>Art. 10 Os dados e informações a serem fornecidos pela Distribuidora à empresa avaliadora contemplarão listas de bens, e registros auxiliares já apresentados à Agência, contendo identificações, como local da instalação, número de patrimônio, documentos fiscais, projetos, desenhos, dados georreferenciados utilizados no controle patrimonial e no cadastro de engenharia, comercial e Aceita contábil, respondendo, na esfera administrativa ou judicial, por qualquer erro ou dano decorrente das informações fornecidas.</p>	<p>Art. 10 Os dados e informações a serem fornecidos pela Distribuidora à empresa avaliadora contemplarão listas de bens, e registros auxiliares já apresentados à Agência e à empresa de apoio à fiscalização, contendo identificações, como local da instalação, número de patrimônio, documentos fiscais, projetos, desenhos, dados georreferenciados utilizados no controle patrimonial e no cadastro de engenharia, comercial e contábil, respondendo, na esfera administrativa ou judicial, por qualquer erro ou dano decorrente das informações fornecidas. Após o fim do processo de avaliação dos ativos reversíveis, todo o material elaborado deverá ser disponibilizado aos agentes no sítio eletrônico da Arsp.</p>	<p>A Distribuidora deve fornecer todo e qualquer dado que também seja solicitado também pela empresa fiscalizadora e a agência reguladora, para fins de validação. Ademais, ao fim do processo, todo o material elaborado no processo de avaliação dos ativos reversíveis deverá ser disponibilizado aos agentes no sítio eletrônico da Arsp.</p>	<p>Aceita parcialmente Art. 10 Os dados e informações a serem fornecidos pela Concessionária à empresa avaliadora contemplarão listas de bens, e registros auxiliares já apresentados à Agência e à empresa de apoio à fiscalização, quando solicitado, contendo identificações, como local da instalação, número de patrimônio, documentos fiscais, projetos, desenhos, dados georreferenciados utilizados no controle patrimonial e no cadastro de engenharia, comercial e contábil, respondendo, na esfera administrativa ou judicial, por qualquer erro ou dano decorrente das informações fornecidas.</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

			<p>Parágrafo único - Após o fim do processo de avaliação dos ativos reversíveis, o laudo de avaliação será publicado no sítio eletrônico da Agência e todo o material elaborado ficará disponível aos agentes para consulta.</p>
<p>Art 12 § 1º Para fins de apuração dos valores reversíveis relativos aos ativos inventariados, existindo porventura superávits ou déficits, tais montantes serão objeto de validação entre a Distribuidora e o Órgão Regulador, e serão considerados oportunamente no quantum a ser revertido.</p>	<p>Art 12 Parágrafo 1º Para fins de apuração dos valores reversíveis relativos aos ativos inventariados, existindo porventura superávits ou déficits, tais montantes serão objeto de validação entre a Distribuidora e o Órgão Regulador, e serão considerados oportunamente no <i>quantum</i> a ser revertido. Estes valores deverão ser revertidos aos consumidores, caso seja comprovado que o pagamento feito por eles não foi revertido.</p>	<p>Caso um eventual Superávit tenha sido obtido proveniente de pagamentos feitos pelos consumidores, resultando em uma Margem maior do que a prevista para a concessionária, estes valores deverão retornar aos consumidores.</p>	<p>Aceita parcialmente e com incorporação de sugestão da Petrobras Distribuidora, neste artigo, com a seguinte redação: Art 12 § 1º Para fins de apuração dos valores reversíveis relativos aos ativos inventariados, existindo porventura superávits ou déficits, tais montantes serão objeto de validação entre a Concessionária e a Agência, e serão considerados oportunamente no <i>quantum</i> dos ativos reversíveis. § 2º Os superávits porventura existentes serão revertidos aos usuários, seja por meio de modicidade tarifária ou investimentos não remuneráveis. § 3º Os déficits porventura existentes poderão se refletir na tarifa a ser fixada pela Agência.</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

			<p>Alterar, em consequência, a numeração dos § 2º, § 3º, e § 4º da minuta em consulta para § 4º, § 5º e § 6º, respectivamente.</p>
<p>Art. 13 A metodologia de valoração dos ativos reversíveis é do Valor Original Contábil – VOC (Valor Histórico), atualizado pelo IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, o mesmo empregado na apuração dos investimentos que compõem a base sobre a qual é aplicada a remuneração do investimento, como disposto no contrato de concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993.</p>	<p>Art. 13 A metodologia de valoração dos ativos reversíveis será definida pela contratada e aprovada pela ARSP, comparando-se o Valor Original Contábil – VOC (Valor Histórico) e o Valor Novo de Reposição – VNR. A contratada deverá avaliar as duas metodologias e propor a que for mais justa para este caso.</p>	<p>De acordo com o Artigo 13 da minuta de resolução, a metodologia escolhida para valorar os ativos reversíveis é a do Valor Original Contábil (VOC). Entretanto, não é mencionado ao longo do documento o que motivou a escolha deste procedimento.</p> <p>A Cláusula 12 do Contrato de Concessão, que trata dos bens reversíveis, cita:</p> <p>“A CONCESSIONÁRIA se obriga a organizar e manter atualizado o inventário dos bens e instalações integrantes do serviço de distribuição de gás, grupando-os segundo a origem dos recursos de investimentos com que tenham sido adquiridos e com a indicação do valor e da data de aquisição de cada um, bem assim dos elementos de registro de baixa, se houver”.</p> <p>Observa-se que não está realmente claro se a frase “a indicação do valor e da data de aquisição” poderia remeter à metodologia Valor Original Contábil</p>	<p>Não aceita</p> <p>O entendimento da Agência, tomando por base o contrato de concessão, é que a valoração ser pelo VOC (valor histórico). O mencionado pela ABRACE de dispositivo na Cláusula 12 do Contrato de Concessão “<i>com a indicação do valor e da data de aquisição</i>”, no entendimento da Agência, remete ao valor da época da data de aquisição, ou seja, valor histórico.</p> <p>Em suas justificativas, neste item, a ABRACE, no quarto parágrafo, menciona que a correção monetária do VOC, pelo IGP-DI é um “procedimento estabelecido no Contrato de Concessão” – nossos grifos).</p> <p>Uma das finalidades da avaliação de ativos será atender a necessidade de apurar o seu valor para validar o valor apresentado pela Concessionária ou obter os seus valores, para a</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		<p>para a valoração dos bens reversíveis, dado que não há uma menção explícita a ela. Portanto, esta justificativa não pode ser utilizada.</p> <p>O VOC, conforme citado na minuta em discussão, considera o valor do bem registrado na contabilidade, correspondente ao valor efetivamente pago à época de sua aquisição. Em seguida, será deduzida a depreciação acumulada, e atualizar-se-á monetariamente o valor pelo IGP-DI (este último procedimento estabelecido no Contrato de Concessão).</p> <p>Entretanto, a variação dos preços, a alteração no potencial de serviços futuros, a obsolescência da cada ativo, e outros fatores não são consideradas neste tipo de avaliação, o que pode vir a comprometer completamente o valor informativo da Contabilidade, já que ela expressa o potencial de serviços futuros de um bem ou direito no momento da aquisição. Outra limitação desta metodologia é que esta reconhece apenas os ganhos realizados, não permitindo reconhecer perdas e ganhos</p>	<p>determinação da base de remuneração, a ser utilizada no cálculo do valor do custo do capital.</p> <p>O trabalho de avaliação de ativos atende pedidos de informações recorrentes das entidades, em especial da ABRACE, por ocasião das revisões tarifárias.</p> <p>A Agência utiliza essa metodologia de valoração do ativo, para a determinação da base de remuneração, para o cálculo do custo do capital, por ocasião das revisões tarifárias anuais e entende que deve utilizar esse mesmo método na apuração dos ativos reversíveis.</p> <p>Por outro lado, entendemos que a ANEEL ao utilizar o Valor Novo de Reposição nas indenizações da geração e transmissão, manteve coerência com o método de “Valor Novo de Reposição” que vem aplicando há alguns ciclos tarifários, estabelecido nas suas regulamentações, além de previsão no § 2º, do Artigo 8º, da Lei nº 12.783/2013:</p> <p>Art. 8º As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas,</p>
--	--	--	---

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		<p>quando real e economicamente acontecem. (Almeida e Hajj, 1997)¹.</p> <p>Sendo assim, é necessário avaliar se é esta a metodologia que corresponde ao melhor procedimento para que se chegue a um valor razoável de indenização à distribuidora. Por exemplo, no caso das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, o cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição.</p> <p>Logo, a ABRACE sugere que sejam apresentados os estudos que motivaram a escolha da metodologia VOC. Grosso modo, o ativo deve ser avaliado pelo método que forneça o valor que mais se aproxime dos benefícios futuros esperados – contudo, poderia ser aceitável um método que não seja o ideal por razões de pouca praticabilidade ou em decorrência da análise da relação custo-benefício, desde que isto provado</p>	<p>nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.</p> <p>§ 2º O cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.</p> <p>Aceita a inclusão de dispositivo para a origem dos recursos de investimentos</p> <p>Art. 32 III a.4 os bens e instalações inventariados do serviço de distribuição de gás deverão ser apresentados, também, segundo a origem dos recursos de investimentos com que foram adquiridos, previsto na Cláusula 12 do Contrato de Concessão.</p>
--	--	---	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		<p>por análises específicas. Em caso de inexistência destas, a aprovação da minuta de resolução não deverá ocorrer até que se possuam as justificativas para a escolha deste ou outro procedimento de avaliação dos ativos reversíveis.</p> <p>Ademais, a Abrace solicita que, no laudo, o inventário dos bens e instalações integrantes do serviço de distribuição de gás seja apresentado também segundo a origem dos recursos de investimentos com que tenham sido adquiridos, de acordo com o estabelecido na Cláusula 12 do Contrato de Concessão.</p> <p>1 “Mensuração e Avaliação do Ativo: uma revisão conceitual e uma abordagem do Goodwill e do ativo intelectual”, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-92511997000300005.</p> <p>2 Lei nº 12.783/2013, Artigo 8º, § 2º</p>	
<p>Art. 30 O laudo de avaliação deve ser classificado como de uso restrito, estando sujeito às disposições normativas da Agência e nomenclaturas específicas desta Norma.</p> <p>Art. 31 A utilização de laudo de uso restrito deve-se ao fato de que a metodologia estabelecida por esta Norma tem características próprias, por tratar-se</p>		<p>Dado que nenhum agente conhece a Base de Ativos mais atual da concessionária, é necessário que todo e qualquer documento que seja elaborado durante este processo seja público. Ademais, à época das revisões tarifárias anuais da concessionária, o pedido de informações acerca da base de</p>	<p>Não aceita A utilização do termo “de uso restrito” para o laudo de avaliação, foi no sentido de que a sua metodologia tem características próprias e para aplicação unicamente para os fins estabelecidos na norma, conforme estabelecido no artigo 31.</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

<p>de ativos reversíveis de serviço público, ao Estado do Espírito Santo.</p>		<p>ativos era recorrente, sendo que não foi atendido.</p> <p>O laudo de avaliação ser classificado como de uso restrito fere o princípio da transparência e a justificativa apresentada no Artigo 31 não é suficiente para motivar a restrição de acesso ao documento. É justamente o fato de estes ativos serem utilizados em serviço público que indica que se deve haver toda a sua publicidade.</p>	<p>Dessa forma, o termo utilizado não tem o objetivo de ferir o princípio da transparência e nem de restringir o acesso aos agentes ao processo e à informação.</p> <p>Conforme já analisado pela ARSP, em sugestão da própria ABRACE no parágrafo único, do artigo 10, foi incluída seguinte redação:</p> <p>Art. 10 ... Parágrafo único - Após o fim do processo de avaliação dos ativos reversíveis, o laudo de avaliação será publicado no sítio eletrônico da Agência e todo o material elaborado ficará disponível aos agentes para consulta.</p>
<p>Art. 32 O laudo deverá conter no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – Metodologia aplicada (...)</p> <p>b- Critérios utilizados para inclusão de ativos no laudo.</p>		<p>É importante que haja o detalhamento aos agentes sobre quais serão os critérios para a inclusão de ativos no laudo, haja vista que há o risco de que este laudo não seja disponibilizado ao público.</p>	<p>Aceita O estabelecimento de critérios para inclusão de ativos no laudo, enriquece e dá maior clareza aos agentes e não guarda sintonia com a justificativa da ABRACE de haver risco de não disponibilização do laudo ao público.</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

			<p>Inclusão no CAPÍTULO III SEÇÃO VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, com a seguinte redação:</p> <p>I – Critérios para Inclusão de Ativos no Laudo de Avaliação</p> <p>a- os ativos vinculados à concessão do serviço público de distribuição do gás canalizado são classificados como elegíveis e não elegíveis, devendo-se ser avaliados, observando-se o seguinte:</p> <p>a.1-são elegíveis quando efetivamente utilizados no serviço público de distribuição do gás canalizado;</p> <p>a.2-.não são elegíveis quando não utilizados na atividade concedida ou utilizados em atividades não vinculadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado, tais como, bens cedidos/ocupados por grêmios, clubes, fundações entre outros; bens desocupados ou</p>
--	--	--	---

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

			<p>desativados; instalações construídas e não colocadas em serviço; instalações a serem alienadas; bens cedidos a terceiros, devem ser inspecionados e inventariados e apresentados em laudo separado, com as respectivas justificativas, após análise qualificada do uso, função ou atribuição do ativo, diferenciando conveniência de necessidade, no que se refere à atividade de distribuição de gás canalizado</p> <p>Nova redação ao item b, do artigo 32, IV:</p> <p>b – Critérios adicionais utilizados para inclusão de ativos no laudo, se houver, ao estabelecido no Capítulo III, Seção VI, Condições Específicas, I – Critérios para Inclusão de Ativos no Laudo de Avaliação.</p>
<p>Novo Artigo</p>	<p>Art. XXº O prazo para a execução dos serviços será de 180 dias.</p>	<p>Indicar no documento o prazo para a realização e finalização dos serviços.</p>	<p>Aceita parcialmente Foi incluído no Art. 9º, na contribuição da DELOS com a seguinte redação:</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

			<p>Art. 9º... Parágrafo único - A entrega do laudo de avaliação dos ativos preparado pela avaliadora deve ser feita dentro do prazo previsto no edital, não superior a 120 dias após o início dos trabalhos, preservadas as hipóteses de prorrogação, previstas no edital e na legislação a que está submetida a licitação. A avaliadora deve submeter o cronograma das etapas do trabalho de avaliação à Agência, antes do início dos trabalhos.</p>
<p>4. Análise das Contribuições da Petrobras Distribuidora S/A</p>			
<p>REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA 001/2016 Consulta Pública sobre a minuta da Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, a ser aplicada pela Distribuidora e pela empresa Avaliadora, especializada em avaliação de ativos, na apuração do valor dos ativos reversíveis da distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de atender ao disposto no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10.493, que considerou extinta a concessão, publicada em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e em</p>	<p>REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA 001/2016 Consulta Pública sobre a minuta da Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, a ser aplicada pela Distribuidora e pela empresa Avaliadora, especializada em avaliação de ativos, na apuração do valor dos ativos reversíveis da distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de atender ao disposto no § 3º, do artigo 2º da Lei 10.493, que considerou extinta a concessão, publicada em 2 de fevereiro de 2016,</p>	<p>JUSTIFICATIVA A redação na forma sugerida revela-se inadequada, vez que a norma está sendo feita com o intuito de avaliação dos ativos para fins de constituição de nova empresa, não cabendo falar-se em indenização. Ademais, ainda que se falasse em indenização, não se aplicaria o art. 59 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o referido diploma legislativo visa tratar de normas gerais de licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras,</p>	<p>Não Aceita O Regulamento da Consulta Pública 001/2016 é um ato administrativo de competência da Diretoria Colegiada da Agência, não sendo o objeto da Consulta Pública. A referência à Lei 10.493/2016^[12] se deve ao fato desse dispositivo legal atribuir responsabilidades à Agência, razão pela qual foi citada como uma das justificativas para a elaboração e consulta da norma.</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

<p>consonância com o Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, legislação e de dispositivos regulamentares da ASPE, sucedida pela ARSP, com período para envio de contribuições de 04/11/2016 a 21/11/2016.</p> <p>1. OBJETIVO</p> <p>A Consulta Pública de que trata este Regulamento está embasada no estabelecido no § 3º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 827/2016. Tem por objetivo recolher contribuições e informações para a minuta da Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, a ser aplicada pela Distribuidora e pela empresa Avaliadora, especializada em avaliação de ativos, na apuração do valor dos ativos reversíveis da distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de atender ao disposto no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10.493, que considerou extinta a concessão, publicada em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e em consonância com o Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora</p>	<p>no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e, em consonância com o Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, legislação e de dispositivos regulamentares da ASPE, sucedida pela ARSP, com período para envio de contribuições de 04/11/2016 a 21/11/2016</p> <p>1. OBJETIVO</p> <p>A Consulta Pública de que trata este Regulamento está embasada no estabelecido no § 3º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 827/2016. Tem por objetivo recolher contribuições e informações para a minuta da Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, a ser aplicada pela Distribuidora e pela empresa Avaliadora, especializada em avaliação de ativos, na apuração do valor dos ativos reversíveis da distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de atender ao disposto no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10.493, que considerou extinta a concessão, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e em</p>	<p>alienações e locações no âmbito do Poder Público, não sendo uma norma específica para tratar de concessões públicas.</p> <p>O correto e específico diploma a tratar dos valores devidos em razão dos bens reversíveis e extinção antecipada do contrato seria a Lei 8.987/95, a qual trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.</p> <p>Note-se que o art. 13 ^[1] da Lei 10.493/2016, o qual remete para o art. 59 da lei 8.666/93 não se aplica ao caso, vez que é uma lei estadual, editada pelo Estado do Espírito Santo, sendo certo que a competência para tratar sobre normas gerais de contratos e licitações é da União, conforme art. 22, inciso XXVII da CRFB abaixo relacionado:</p> <p><i>Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:</i> <u>XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecido o disposto</u></p>	<p>Até o presente momento, a Lei 10.493/16 encontra-se vigente devendo esta Agência seguir as determinações legais nela contidas, não cabendo aqui arguir a sua validade/ inconstitucionalidade.</p> <p>Sendo assim, em conformidade com o art.2º, § 3º, da lei supracitada, cabe à Agência fixar o valor da indenização à Concessionária sendo necessário para tal, a avaliação de ativos reversíveis.</p>
---	---	--	---

<p>S/A, legislação e de dispositivos regulamentares da ASPE, sucedida pela ARSP, com período para envio de contribuições de 04/11/2016 a 21/11/2016.</p> <p><i>E demais itens que mencionam a LEI</i></p> <p>10.493/16</p>	<p>consonância com o Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, legislação e de dispositivos regulamentares da ASPE, sucedida pela ARSP, com período para envio de contribuições de 04/11/2016 a 21/11/2016.</p>	<p><i>no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</i></p> <p>Assim, considerando que se deva aplicar a Lei 8.987/95, temos que a indenização deverá ocorrer da forma mais ampla possível, mediante reparação dos danos emergentes e lucros cessantes, cabendo destacar que este é o entendimento pacífico em sede doutrinária.</p> <p>A esse respeito, cabe dizer Lei Geral de Concessões só disciplina o ressarcimento dos danos emergentes (bens reversíveis não amortizados ou depreciados), sendo omissa quanto à indenização referente a outras espécies de prejuízos efetivos, bem como aquilo que o concessionário deixou de lucrar com a extinção antecipada da concessão (fluxo de caixa descontado).</p> <p>Neste sentido, o art. 36 dispõe no seguinte sentido:</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		<p>Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.</p> <p>Contudo, o referido dispositivo legal não pode ser inteiramente aplicado à hipótese de extinção contrato de concessão, pelo simples fato que o mesmo foi elaborado para reger o Caso de extinção da concessão pelo advento regular do termo contratual.</p> <p>Com efeito, o art. 36 parte do pressuposto de que, mesmo após o transcurso do prazo de execução contratual, ainda possam existir bens reversíveis adquiridos pelo particular que não tenham sido amortizados ou depreciados, caso em que a lei determina que os mesmos sejam indenizados pelo Poder Público.</p> <p>Assim, não há que se cogitar de qualquer indenização ao concessionário por outros bens</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		<p>além dos reversíveis não depreciados ou amortizados. Isso porque tendo o contrato alcançado seu termo final, supõe-se que o concessionário tenha amortizado todas as despesas investidas na exploração do serviço público, além de ter lucrado o que era o esperado.</p> <p>Diferente é o caso tratado na presente consulta pública, o qual versa sobre extinção antecipada do contrato, sem que o contratado tenha dado causa. Assim, não houve, na hipótese, amortização pela Petrobras Distribuidora de todas as despesas investidas na concessão, bem como não se verificou o perfazimento do fluxo de caixa calculado quando da concessão do serviço pelo Estado do Espírito Santo.</p> <p>Neste sentido, cabe trazer os ensinamentos de Carlos Ari Sundfeld e Jacintho Arruda Câmara, os quais entendem que, quando do retorno do serviço por conveniência e oportunidade da Administração, deve-se aplicar o seguinte regime indenizatório:</p> <p><i>“(...)a indenização derivada da encampação há de comportar a integralidade dos danos suportados</i></p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		<p><i>pelo concessionário, não devendo se ater apenas ao correspondente a investimentos em bens reversíveis que não tenham sido amortizados”, mas também à compensação de uma gama de outros prejuízos atuais e potencias, dentre os quais a perda do benefício de continuação da execução do contrato pelo prazo previsto” SUNDFELD, Carlos Ari e CÂMARA, Jacintho Arruda. A Encampação na Concessão: Procedimento e Indenização in Direito Administrativo Contemporâneo: Estudos em Memória do Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho./ Roberto Felipe Bacellar Filho (Coord.) Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 47, 48</i></p> <p><i>Diógenes Gasparini, por sua vez entende de igual forma: "Ainda que dita lei não o prescreva, cabe à Administração concedente responder pelo lucro cessante e por outros prejuízos que a extinção por interesse público causou ao concessionário (GARSPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 344).</i></p>	
--	--	--	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		<p>Ademais, corroborando tal entendimento, cabe dizer que a Lei 8.987/95 prevê que nos casos de caducidade (rescisão do contrato por culpa do contratado), a indenização será feita na forma do art. 36, ou seja, mediante pagamento das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.</p> <p>Assim, haveria quebra do sistema normativo se fosse conferido o mesmo tratamento indenizatório aos casos de caducidade, nos quais há culpa do contratado, e aos casos de extinção antecipada do contrato, nos quais não há culpa do contratado.</p> <p>Por fim cabe ainda mencionar que a Lei Estadual 10.493/16 encontra-se eivada de flagrante inconstitucionalidade, o que é objeto de MS impetrado pela BR, em apertada síntese: (i) impossibilidade de lei estadual declarar a (suposta) nulidade de contrato administrativo para além do prazo de 5 (cinco) anos; e, (ii) impossibilidade de lei estadual encampar concessão de serviço</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		<p>público sem a observância das regras gerais aplicáveis.</p> <p>Assim, diante de todo o exposto, e com o objetivo de contribuir com a elaboração da redação final da norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, sugere-se a exclusão as menções à Lei Estadual 10.493/16, e por conseguinte ao parágrafo único da Lei 8.666/93, por serem inaplicáveis ao presente caso, podendo a norma, conforme sugestão de texto feita na coluna ao lado, apenas mencionar que tem o condão de avaliar o valor dos ativos reversíveis da distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, sem que isso implique em restringir a indenização devida à Concessionária a estes valores (pois entende-se que a Metodologia de Avaliação dos Ativos Reversíveis, deve contemplar os danos emergentes (parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados) e os lucros cessantes (avaliação pelo valor econômico-financeiro através de metodologias reconhecidas no mercado).</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

<p>REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA 001/2016 (...) Considerando que no §3º, do artigo 2º, da referida lei, ficou estabelecido que caberá à Agência de Serviços Públicos de Energia – ASPE, a fixação de indenização em face da extinção do contrato de concessão.</p> <p>Considerando que a fixação da indenização deve ser com base na apuração e avaliação dos ativos reversíveis, sendo necessário o estabelecimento da metodologia a ser empregada nessa avaliação.</p>	<p>REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA 001/2016 (...) Considerando que no §3º, do artigo 2º, da referida lei, ficou estabelecido que caberá à Agência de Serviços Públicos de Energia – ASPE, a fixação de indenização em face da extinção do contrato de concessão.</p> <p>Considerando que a fixação da indenização deve ser com base na apuração e avaliação dos ativos reversíveis, sendo necessário o estabelecimento da metodologia a ser empregada nessa avaliação.</p>	<p>JUSTIFICATIVA: Pelos motivos expostos na justificativa apresentada no item anterior.</p>	<p>Não aceita O texto referido não se refere ao Regulamento da Consulta Pública 001/2016, como ficou no título colocado pela contribuinte. Trata-se da minuta de Resolução que aprovará a norma.</p> <p>Conforme dito na análise da Agência, no item acima, referente ao texto do Regulamento, a referência à Lei 10.493/2016 se deve ao fato desse dispositivo legal atribuir responsabilidades à Agência, razão pela qual foi citada como uma das justificativas na minuta de Resolução que aprovará a norma.</p>
<p>MINUTA DA NORMA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO Toda a minuta da norma.</p>	<p>MINUTA DA NORMA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO Substituir o termo “Distribuidora” por <u>Concessionária</u>”</p>	<p>JUSTIFICATIVA: Conforme designado no Contrato de Concessão.</p>	<p>Aceita</p>
<p>Art 3º - Para fins deste trabalho, os ativos a serem inventariados e avaliados são aqueles destinados à distribuição de gás natural canalizado no Estado do Espírito Santo, deduzidos dos valores de depreciação e amortização.</p>	<p>Art 3º - Para fins deste trabalho, os ativos a serem inventariados e avaliados são aqueles destinados à distribuição de gás natural canalizado no Estado do Espírito Santo, <u>atualizados na forma do contrato,</u></p>	<p>Inclusão da atualização prevista no Contrato de Concessão.</p>	<p>Aceita Art 3º - Para fins deste trabalho, os ativos a serem inventariados e avaliados são aqueles destinados à distribuição de gás natural canalizado no Estado do Espírito Santo, atualizados na forma do</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

	deduzidos dos valores de depreciação e amortização.		contrato, deduzidos dos valores de depreciação e amortização.
Art 8º - Os ativos inventariados e conciliados com os registros contábeis deverão ser apresentados no laudo, classificados nos seguintes grupos de ativos:	Art 8º - Os ativos inventariados e conciliados com os registros contábeis deverão ser apresentados no laudo, classificados <u>pela empresa avaliadora</u> , nos seguintes grupos de ativos:	A empresa avaliadora, com base nas evidências apresentadas pela BR, fará a classificação para fins de demonstração do laudo para atendimento a presente Resolução.	Aceita parcialmente Art 8º - Os ativos inventariados e conciliados com os registros contábeis deverão ser apresentados no laudo, classificados <u>pela empresa avaliadora nos</u> grupos de ativos abaixo, <u>cabendo à Concessionária, como contratante, verificar o trabalho e indicar retificações caso não esteja de acordo com a norma:</u>
Art 12 § 1º - Para fins de apuração dos valores reversíveis relativos aos ativos inventariados, existindo porventura superávits ou déficits, tais montantes serão objeto de validação entre a Distribuidora e Órgão Regulador, e serão considerados oportunamente no quantum a ser revertido.	Art 12 § 1º - Para fins de apuração dos valores reversíveis relativos aos ativos inventariados, existindo porventura superávits ou déficits, tais montantes serão objeto de validação entre a <u>Concessionária</u> e Órgão Regulador, e serão considerados oportunamente no quantum <u>dos ativos reversíveis</u> .	Substituição do termo “a ser revertido” por “dos ativos reversíveis”.	Aceita com incorporação de sugestão da ABRACE Art 12 § 1º Para fins de apuração dos valores reversíveis relativos aos ativos inventariados, existindo porventura superávits ou déficits, tais montantes serão objeto de validação entre a Concessionária e a Agência, e serão considerados oportunamente no <i>quantum</i> dos ativos reversíveis. § 2º Os superávits porventura existentes serão revertidos aos usuários, seja por meio de

			<p>modicidade tarifária ou investimentos não remuneráveis.</p> <p>§ 3º Os déficits porventura existentes poderão se refletir na tarifa a ser fixada pela Agência.</p> <p>Alterar, em consequência, a numeração dos § 2º, § 3º, e § 4º da minuta em consulta para § 4º, § 5º e § 6º, respectivamente.</p>
<p>Art 14 - O IGP-DI deve ser aplicado ao valor do bem, de acordo com as datas de sua formação registradas na contabilidade, abrangendo o período de construção, conforme procedimento estabelecido no Anexo 2 deste documento.</p>	<p>Art 14 - O IGP-DI deve ser aplicado ao valor do bem, de acordo com as datas de sua formação registradas na contabilidade, <u>bem como registros auxiliares da Concessionária</u>, abrangendo o período de construção, conforme procedimento estabelecido no Anexo 2 deste documento.</p>	<p>Os registros auxiliares são utilizados para demonstração da composição do valor contábil, principalmente em se tratando de obras em andamento, vide procedimento descrito no Anexo 2 (em toda a minuta onde cita “registros contábeis” deve-se acrescentar “e nos registros auxiliares da Concessionária”).</p>	<p>Aceita</p> <p>Art 14 - O IGP-DI deve ser aplicado ao valor do bem, de acordo com as datas de sua formação registradas na contabilidade, bem como registros auxiliares da Concessionária, abrangendo o período de construção, conforme procedimento estabelecido no Anexo 2 deste documento.</p>
<p>Art 23 - A empresa avaliadora contratada, quando da elaboração do laudo técnico, deve gerar e incorporar a esse um arquivo eletrônico-digital com as informações georreferenciadas de todos os ativos existentes na data-base do laudo.</p>	<p>Art 23 - A empresa avaliadora contratada, quando da elaboração do laudo técnico, deve gerar e incorporar a esse um arquivo eletrônico-digital com as informações georreferenciadas <u>dos ativos existentes na data-base do laudo, os quais sejam controlados por essa ferramenta.</u></p>	<p>Nem todo ativo é registrado no GIS (conversões por exemplo), por isso sugerimos delimitar o que comporá o arquivo a ser apresentado.</p>	<p>Não aceita</p> <p>Ajuste da redação para melhor entendimento</p> <p>O arquivo referido neste artigo deve contemplar todos os ativos existentes na data-base do laudo, indistintamente se têm ou não informações georreferenciadas.</p> <p>Nova redação:</p>

	<p><u>Parágrafo único – Para fins de controle, são registrados no sistema de georreferenciamento os ativos relativos a rede, ramais, equipamentos pontos de recebimento, agências de atendimento, estações de compressão e descompressão, servidão de passagem entre outros.</u></p>		<p>Art 23° - A empresa avaliadora contratada, quando da elaboração do laudo técnico, deve gerar e incorporar a esse um arquivo eletrônico-digital com informações de todos os ativos existentes na data-base do laudo, com dados georreferenciados para os que possuam esses registros.</p>
<p>Art 27 - item IV – letra “d”– Os equipamentos de reserva (reserva imobilizada) devem ser levantados e considerados no sistema onde estiverem alocados. Entende-se por reserva imobilizada o bem ou conjunto de bens que, por razões de ordem técnica voltada à garantia e qualidade do sistema de distribuição, embora não estando em serviço, estejam à disposição e que poderá entrar em operação de imediato. Os equipamentos são considerados como reserva imobilizada se estiverem obrigatoriamente registrados no mesmo grupo de conta que os ativos em serviço.</p>	<p>Sugerimos o remanejamento da letra “d” ao lado para o Art 27 - item XI - Outros Ativos e Instalações – letra “b” com o ajuste feito ao final.</p> <p>letra “b”– Os equipamentos de reserva (reserva imobilizada) devem ser levantados e considerados no sistema onde estiverem alocados. Entende-se por reserva imobilizada o bem ou conjunto de bens que, por razões de ordem técnica voltada à garantia e qualidade do sistema de distribuição, embora não estando em serviço, esteja à disposição e que poderá entrar em operação de imediato. Os equipamentos são considerados como reserva imobilizada se estiverem obrigatoriamente registrados no mesmo grupo de conta que os ativos em serviço.</p>	<p>Como os imobilizados em reserva podem abranger várias tipologias, acreditamos ser mais apropriado constar num item amplo como é o caso de “Outros Ativos...”.</p> <p>Excluimos a última frase porque podem existir itens que atendam a condição de reserva imobilizada, porém, não necessariamente estarão no mesmo grupo do ativo em serviço, como exemplo, poderão constar no almoxarifado.</p>	<p>Não aceita Um bem para ser classificado como reserva imobilizada tem que preencher as condições descritas no artigo 27, em análise. Com essas características de assegurar qualidade e disponibilidade de entrada em operação de imediato, visando a continuidade do fornecimento, o bem ou conjunto de bens nessas condições devem ser reconhecidas contabilmente como em serviço, podendo ficar armazenados no almoxarifado e devidamente controlados como reserva.</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

<p>Art 27 - item V – item “a” - Nos segmentos residencial e comercial, a contabilização do ramal inclui os equipamentos, medidores e conjunto de regulação e medição. Nos demais segmentos esses itens estão contabilizados de forma segregada.</p>	<p>Art 27 - item V – item “a” - Nos segmentos residencial e comercial, a contabilização do ramal inclui os equipamentos, <u>materiais, serviços</u>, medidores e conjunto de regulação e medição <u>(CRM)</u>. Nos demais segmentos esses itens estão contabilizados de forma segregada.</p>	<p>Inclusão de serviços e materiais, pois são apropriados nos ramais construídos juntamente com os demais equipamentos citados.</p>	<p>Aceita, como conceito geral, com a inclusão do: Art. 12 § 7º São apropriáveis aos custos dos bens, os custos a estes associados como projetos, fretes, serviços de instalação, materiais, necessários ao desenvolvimento e implantação desses bens.</p>
<p>Art 27 - item V – item “d” - As diferenças encontradas com os <u>equipamentos, ramais, medidores e conjuntos de regulação e medição</u> relacionados no controle patrimonial e no controle da área comercial, deverão ser analisadas também com os registros da engenharia, bem como, devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis.</p>	<p>Art 27 - item V – item “d” - As diferenças encontradas com os <u>ramais</u>, relacionados no controle patrimonial e no controle da área comercial, deverão ser analisadas também com os registros da engenharia, bem como, devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis e <u>controles auxiliares da Concessionária</u>.</p>	<p>Como o item compreende os ramais, resumimos para esse tipo de ativo e acrescentamos que além dos registros contábeis sejam também verificados os controles auxiliares da Concessionária</p>	<p>Aceita parcialmente, com a inclusão “e controles auxiliares da distribuidora”, com a seguinte redação: Art 27 - item V – item “d” - As diferenças encontradas com os equipamentos, ramais, medidores e conjuntos de regulação e medição relacionados no controle patrimonial e no controle da área comercial, deverão ser analisadas também com os registros da engenharia, bem como, devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis e controles auxiliares da Concessionária.</p> <p>Demais sugestões não aceitas, pois nos casos dos segmentos não residenciais e não comerciais, os medidores e conjuntos de regulação e medição são segregados.</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

<p>Art 27 - item VI – letra “c” - Para a realização dos trabalhos devem ser utilizados os projetos e controles da engenharia, por meio de mapas georreferenciados atualizados, elaborados e totalizados de acordo com os registros contábeis e por redes de distribuição (aço e polietileno). Devem ser registrados e informados no laudo, para cada rede de distribuição, os qualitativos e quantitativos finais, indicando as diferenças encontradas, bem como os cálculos realizados para o processo de validação dos controles da Distribuidora.</p>	<p>Art 27 - item VI – letra “c” - Para a realização dos trabalhos devem ser utilizados os projetos e controles da engenharia, por meio de mapas georreferenciados atualizados, elaborados e totalizados de acordo com os registros contábeis e <u>registros auxiliares</u> e por redes de distribuição (aço e polietileno). Devem ser registrados e informados no laudo, para cada rede de distribuição, os qualitativos e quantitativos finais, indicando as diferenças encontradas, bem como os cálculos realizados para o processo de validação dos controles da <u>Concessionária</u>.</p>	<p>Inclusão dos registros auxiliares como opção para comparação com os dados georreferenciados.</p>	<p>Aceita Art 27 - item VI – letra “c” - Para a realização dos trabalhos devem ser utilizados os projetos e controles da engenharia, por meio de mapas georreferenciados atualizados, elaborados e totalizados de acordo com os registros contábeis e <u>registros auxiliares</u> e por redes de distribuição (aço e polietileno). Devem ser registrados e informados no laudo, para cada rede de distribuição, os qualitativos e quantitativos finais, indicando as diferenças encontradas, bem como os cálculos realizados para o processo de validação dos controles da Concessionária.</p>
<p>Art 27 - item VI – letra “h” - Devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis.</p>	<p>Art 27 - item VI – letra “h” - Devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis e <u>controles auxiliares da Concessionária</u>.</p>	<p>Acrescentamos que além dos registros contábeis sejam também verificados os controles auxiliares da Concessionária</p>	<p>Aceita Art 27 - item VI – letra “h” - Devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis e <u>controles auxiliares da Concessionária</u>.</p>
<p>Art 32 - item III - letra “d.1” – nos segmentos residencial e comercial, a contabilização do ramal inclui os equipamentos, medidores, e conjunto de regulagem e medição. Nos demais segmentos esses itens estão contabilizados de forma segregada.</p>	<p>Art 32 - item III - letra “d.1” – nos segmentos residencial e comercial, a contabilização do ramal inclui os <u>materiais, serviços</u>, equipamentos, medidores, e conjunto de regulagem e medição. Nos demais</p>	<p>Inclusão de serviços e materiais, pois são apropriados nos ramais construídos juntamente com os demais equipamentos citados.</p>	<p>Aceita como conceito geral, com a inclusão no art 12, do § 7º Art. 12 § 7º São apropriáveis aos custos dos bens, os custos a estes associados como projetos, fretes, serviços de instalação, materiais, necessários ao</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 01/2016
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

	segmentos esses itens estão contabilizados de forma segregada.		desenvolvimento e implantação desses bens.
Art 32 - item III - letra “i” - Apresentar relação com os totais dos itens segregados por fibra ótica, se houver, sistema de proteção e combate a incêndio, veículos técnicos, equipamentos de oficina equipamentos de laboratório e respectivos valores registrados na contabilidade.	Art 32 - item III - letra “i” Apresentar relação com os totais dos itens segregados por <u>sistemas de telemetria</u> , se houver , sistema de proteção e combate a incêndio, veículos técnicos, equipamentos de oficina, equipamentos de laboratório e respectivos valores registrados na contabilidade e <u>registros auxiliares da Concessionária</u> .	Substituição do termo “fibra ótica” por “sistemas de telemetria”. Acrescentamos que além dos registros contábeis sejam também verificados os controles auxiliares da Concessionária	Aceita Art 32 - item III - letra “i” Apresentar relação com os totais dos itens segregados por sistemas de telemetria, sistema de proteção e combate a incêndio, veículos técnicos, equipamentos de oficina, equipamentos de laboratório e respectivos valores registrados na contabilidade e registros auxiliares da Concessionária.
Art 32 - item IV - letra “e” – Critério utilizado para considerar os equipamentos reserva (reserva técnica) da Distribuidora.	Art 32 - item IV - letra “e” – Critério utilizado para considerar os equipamentos reserva (reserva imobilizada) da <u>Concessionária</u>	Termo mais adequado	Aceita Art 32 - item IV - letra “e” – Critério utilizado para considerar os equipamentos reserva (reserva imobilizada) da Concessionária.